



CONTRATO Nº 367

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA LTDA., PARA SERVIÇOS DE ACESSO À REDE INTERNET, COM LINK DEDICADO DE 200 MBPS (DUZENTOS MEGABITS POR SEGUNDO) PARA CONTINGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 87.644.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 87.644 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/02, conforme consta do Processo nº 87.644, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 929, Conjunto nº 111, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 29.884.191/0001-83, neste ato representada sua procuradora, a Dra. SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO, CPF nº [REDACTED]



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de acesso à rede internet, com link dedicado de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) para contingência, onde ambos os links atuarão com tráfego distribuído a fim de melhorar a performance de algumas aplicações e serviços, ou assumirá o controle, em caso de falha da contratada atual, para os prédios da Câmara Municipal, conforme descrição detalhada contida no **Anexo 01** do Pregão nº 01/22.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão nº 01/22 para execução dos referidos serviços de acesso à internet para a CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1.1. Prestar serviços de acesso e conectividade a Internet, na modalidade IP dedicado, síncrono, simétrico e full-duplex, para fornecimento de solução de conexão de trânsito a Internet, via fibra ótica, com largura de banda mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo), com especificações mínimas de:

1.1.1.1. Acesso bidirecional (tráfego nos dois sentidos);

1.1.1.2. Transmissão de dados em modo síncrono, "Full-Duplex", (canais de "download" e "uploads" independentes) e acesso simétrico (mesma velocidade nominal de 200Mbps nos dois sentidos);

1.1.1.3. Velocidade garantida de 100% da velocidade nominal contratada;

1.1.1.4. Possuir taxa de perda de pacotes inferior a 2%;

1.1.1.5. Latência média de no máximo 50 ms (do endereço da Câmara Municipal de Jundiaí até a central da CONTRATADA);



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 3)

1.1.1.6. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com SLA mínimo de 99,7% (medida via ANS);

1.1.2. A velocidade ofertada deverá ser banda efetiva até o backbone IP da operadora, ou seja, deverá haver garantia da mesma em regime 24x7;

1.1.3. A CONTRATANTE não deverá ter qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso, tampouco restrições de portas lógicas, protocolos, aplicações ou serviços.

1.1.4. Os serviços de internet fornecidos não deverão conter qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, descarte de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, Ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo os casos onde estes forem solicitados pela CONTRATANTE;

1.1.5. O fornecimento do acesso à Internet através do link de dados, deverá ser obrigatória e integralmente pertencente a estrutura da área de cobertura da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação de terceiros para o fornecimento integral ou parcial da mesma, ainda somente para a última milha (last mille).

1.1.6. Os circuitos de comunicação entre a Câmara Municipal de Jundiaí e o BACKBONE do provedor não serão compartilhados com outros usuários ou clientes da empresa CONTRATADA.

1.1.7. A CONTRATADA deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.

1.1.8. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por intermédio desta licitação.

1.1.9. Não será permitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

1.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv4 /29** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar um bloco **IPv6 /48** e, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, DNS Primário e DNS Secundário;

1.1.12. Os blocos IP fornecidos não devem estar listados em serviços blacklists/blocklists como Real-time Blackhole List ou DNS-based Blackhole List (DNSBL) tais como SORBS, Spamhaus, Spamcop, entre outros;

1.1.13. A CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, hospedar zonas secundárias de DNS a serem informadas, limitadas ao máximo de 3 (três) zonas.

1.1.14. Deverá, a critério da CONTRATANTE, manter servidor DNS disponível em período integral para atuar como *forwarder* dos servidores recursivos da CONTRATANTE de forma que todas as pesquisas encaminhadas pelos servidores da CONTRATADA serão executadas na Internet pelos próprios servidores DNS da CONTRATADA;



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 4)

1.1.15. Em caso de incidentes ou mudanças nos serviços de DNS da CONTRATANTE, que acarretem reconfiguração por parte da CONTRATADA, tais alterações deverão ser executadas conforme severidade do chamado técnico aberto.

1.1.16. A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer qualquer serviço que for executado em desacordo com os solicitados no **Anexo 01**, instruções, projetos e especificações ou boa técnica, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas acrescidas, inclusive aquelas decorrentes de outros serviços atingidos ou danificados.

1.1.17. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, módulos SFP, conversores, adaptadores, alimentadores DC, cordões ópticos, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias a prestação dos serviços e a integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

1.1.18. A CONTRATADA dará suporte à implantação e configuração nos roteadores de acesso, alocando um ou mais técnicos para implantar e testar a configuração dos mesmos em conjunto com os técnicos da CONTRATANTE.

1.1.19. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente as normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área — ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente — ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Organization for Standardization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics EIA TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Engineers), Industry Association)

1.1.20. Em casos de adequação tecnológica, de segurança e/ou outros motivos que levem a CONTRATANTE a alterar o ambiente descrito no Edital, cabe à CONTRATADA se adequar ao novo ambiente e não interromper os serviços de fornecimento de banda e suporte à solução, durante o período de vigência de contrato.

1.2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO / IMPLANTAÇÃO:

1.2.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de ativação do sistema, início do tráfego de dados, obedecendo o prazo máximo de instalação de **60 (sessenta) dias** corridos.

1.2.2. Neste processo a CONTRATADA fornecerá e instalará todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento da solução. A interface de entrega do serviço deverá ser padrão RJ45.

1.2.3. No final de 60 (sessenta) dias corridos, o link de fornecimento da Banda deverá estar ativo. Caso isto não ocorra, o Termo de Aceite final não será emitido e a CONTRATADA estará sujeita a penalização.

Handwritten signatures and initials:
30/06
[Signature]



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 5)

1.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO TÉCNICO:

1.3.1. Após a entrega da solução, a função de “Service Desk” terá como objetivo o registro de incidentes, problemas e solicitações de mudanças.

1.3.2. A Operação dos Serviços deverá ser conduzida pela equipe técnica de “Service Desk & Monitoração”, os quais serão responsáveis pelo registro e classificação de incidentes, problemas e mudanças, de forma a garantir para a CONTRATANTE sempre a existência de Profissionais técnicos disponíveis no Centro de Atendimento da CONTRATADA, para conduzir às atividades previstas, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

1.3.3. A CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil.

1.3.4. As solicitações deverão ser atendidas conforme o procedimento descrito a seguir, com os parâmetros definidos na tabela abaixo:

ABERTURA DE CHAMADO	As solicitações deverão ser encaminhadas pela CONTRATANTE, através de procedimento de abertura de chamado, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este procedimento gerará um número de protocolo, que será o identificador do chamado, para a CONTRATANTE. Estas solicitações serão classificadas conforme sua severidade e impacto, podendo ser Alta, Média ou Baixa. A severidade Alta será utilizada em casos de inoperância do link e Média e/ou Baixa para falhas parciais.
PRAZO DE ATENDIMENTO	Após abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá, imediatamente , ser direcionada a um técnico especializado para solução do problema, dentro da empresa da CONTRATADA, para a primeira triagem. Em caso de inoperância completa do link, e o problema não for solucionado em até 4 horas , será exigido um técnico no local (on-site) da CONTRATANTE . Para falhas parciais , o suporte poderá ser remoto com atendimento em até 8 horas .
HORÁRIO ATENDIMENTO	DE Os serviços solicitados deverão ser atendidos dentro do tempo de disponibilidade dos serviços, em regime de 24 horas, 7 dias por semana.
INTERVALO DE REPORTE	Durante o atendimento do chamado a evolução do mesmo deverá ser comunicada ao responsável da CONTRATANTE, no período da manhã e tarde, por e-mail e/ou telefone, para posicionamento das atividades realizadas, enquanto o problema não for solucionado.
FECHAMENTO CHAMADO	DO O chamado somente poderá ser fechado se acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, após confirmação de solução do problema. Os chamados concluídos, serão enviados por e-mail, com o registro extremamente detalhado da solução adotada, quantidade de horas e frações utilizadas e demais informações necessárias, mediante aprovação da CONTRATANTE.

off 



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 6)

1.4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.4.1. O serviço deverá possuir monitoramento de atividade e de consumo de banda 24 horas por dia e 7 dias por semana;

1.4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta contratação.

1.4.3. Com base no chamado aberto pela CONTRATANTE, em casos de problema de inoperância e/ou instabilidade do link, a CONTRATADA deverá alocar para atendimento, profissional que possua o perfil técnico adequado, além de cumprir os prazos e a forma de atendimento definidos respectivamente pelas características da Severidade do chamado, conforme tabela do item 4.3.4.;

1.4.4. As atualizações e/ou eventuais substituições dos equipamentos de comunicação por reparo ou por defasagem tecnológica, deverão estar inclusos no fornecimento;

1.4.5. O tempo máximo de solução de problemas de indisponibilidade do serviço deve ser de 4 horas, com **SLA** mínimo mensal de **99,7%**.

1.4.6. A CONTRATADA deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao CONTRATANTE a monitoração online, via WEB, de utilização da Rede Internet, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links.

1.4.7. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de inoperância e/ou maior/menor utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;

d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.

e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e nos equipamentos da CONTRATANTE

Handwritten signature and initials



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 7)

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços acesso à rede internet, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ 12.840,00 (doze mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Handwritten signatures and initials:
13/04/14
[Signature]



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 8)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 9)

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.



(Processo nº 87.644 – Contrato nº 367 - fls. 10)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIV - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 18 de março de 2022.

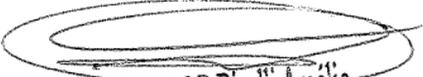

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

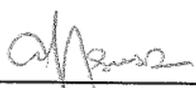
HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTMÍDIA LTDA.
Dra. SAMANTHA CRISTINA D'ALLAGO DE CASTRO
Procuradora

SAMANTHA
CRISTINA D
ALLAGO DE
CASTRO:218263
09888

Assinado de forma
digital por SAMANTHA
CRISTINA D'ALLAGO DE
CASTRO
Dados: 2022.03.18
11:49:56 -03'00'

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6